

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do tema racismo estrutural nos concursos para ingresso na carreira de Defensor Público e Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dispostos no art. 3º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 134 da Constituição Federal atribui à Defensoria Pública a missão de promover os direitos humanos, enquanto expressão de instrumento do regime democrático de direito;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a preservação dos direitos de pessoas e grupos vítimas de discriminação ou de qualquer forma de opressão ou violência, exercendo a defesa de interesses coletivos de grupos sociais vulneráveis que merecem especial proteção do Estado (art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80 de 1994);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932 de 2022) estabelece, em seu art. 6º, o compromisso de os estados formularem e implementarem políticas cujo propósito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades para todas as pessoas, entre elas políticas de caráter educacional, medidas trabalhistas ou sociais, ou qualquer outro tipo de política promocional, e a divulgação da legislação sobre o assunto por todos os meios possíveis;

CONSIDERANDO que o censo étnico-racial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, realizado no ano de 2021, apresentou resultados acerca da composição da carreira de defensoras e defensores, em termos de raça e cor, atingindo-se o percentual de 69% (sessenta e nove por cento) de pessoas brancas; 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento) de pessoas pardas; 2,7% (dois vírgula sete por cento) de pessoas amarelas; 0,9% (zero vírgula nove por cento) de pessoas indígenas; 0% (zero por cento) de pessoas pretas;

CONSIDERANDO a necessidade de ser incluída nos conteúdos programáticos dos certames promovidos pela Defensoria Pública a temática sobre racismo estrutural na sociedade brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º. Os concursos públicos para provimento de cargos de membros e membras da Defensoria Pública de Pernambuco deverão abordar, em seus conteúdos programáticos, o racismo estrutural e as relações étnico-raciais.

§ 1º. Incumbe ao presidente da banca examinadora ou, em sua ausência, o da comissão organizadora, zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º. Sempre que possível, a comissão dos concursos públicos deverá observar a equidade de raça e gênero em sua composição.

Art. 2º. No curso oficial de preparação à carreira dos membros da Defensoria Pública deve haver ao menos um módulo que aborde o tema disposto no artigo antecedente.

Art. 3º. Aplica-se o teor desta resolução, no que for cabível, às seleções públicas para o quadro de estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas previstas no respectivo edital.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA